

Processo n.: @PPA 17/00143201

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Willian Felipe de Moraes

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 407/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro de pensão por morte, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, de Bruno Gomes de Moraes, em decorrência do óbito de Willian Felipe de Moraes, servidor ativo da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 397527-4-02, CPF n. 005.009.409-24, consubstanciado no Ato n. 3522/IPREV, de 19/12/2016, retificado pelo Ato n. 3255/IPREV, de 19/10/2017, considerado ilegal, conforme pareceres emitidos nos autos, em face da seguinte restrição:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

4. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 38/2018

Data da sessão n.: 18/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC